**PROCESSO** nº 20105.006415/2016

**INTERESSADO:** Divisão Especial de investigações e Captura - DEIC

**ASSUNTO:** Pagamento de Indenização.

**PARECER TÉCNICO**

Trata-se do Processo Administrativo nº 20105.006415/2016, em 01 (um) volume, com 77 (setenta e sete) folhas, referente à solicitação de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo, realizada por Carlos Pereira da Silva Filho – Matrícula nº 301.258-1, Otávio Gomes da Silva Filho – Matrícula nº 58.644-7 e Diego Bruno Santos Rocha Teles – Matrícula nº 166-0.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise e parecer técnico.

**1 - RELATÓRIO**

**I - PRELIMINARMENTE**

Observa-se que o processo de pagamento de verba de caráter indenizatório por apreensões de armas de fogo encontra-se em conformidade ao que preconiza a Lei Estadual nº 7.313/2011, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 17.760/2012, e alterações dadas pela Lei nº 7.550/2013.

**2 – DO EXAME DOS AUTOS**

Feitas as considerações PRELIMINARES acima expostas, passamos a analisar os aspectos que merecem relevo na aferição da ***“análise e emissão de parecer técnico”*,** conforme requerido pela Chefia de Gabinete desta CGE/AL (fls. 77).

Atendo-se à disciplina estabelecida pela Lei e Decreto Estaduais acima citados, confere-se que o presente Processo Administrativo foi instruído como segue:

1. Às fls. 02, verifica-se Ofício nº 1059/2016 – DEIC/GRE, de 17/11/2016, de lavra da Gerência da GRE/DEIC – Delegado de Polícia Civil Mário Jorge M. Barros, solicitando a concessão de indenização por apreensão de arma de fogo, listando os requerentes participantes da apreensão, a arma apreendida, 01 (um) revolver calibre 38, marca Taurus, numeração 1646317, devidamente apresentada na Casa de Custódia da Polícia Civil.
2. Às fls. 04/17 observa-se**: Auto de Prisão em Flagrante** de Augusto da Silva Gomes, onde consta o depoimento do condutor e primeira testemunha e da segunda testemunha, **Interrogatório do Conduzido** e documento de identificação do mesmo, **Nota de Culpa e Nota dos Direitos e das Garantias Constitucionais**, **Comunicação a Família**, **Certidão**, **Mandado de Busca e Apreensão**, **Termo de Consentimento de Entrada e Busca**, **Auto de Apreensão** de01 (um) revolver calibre 38, marca Taurus, numeração 1646317 e **Auto de Apresentação e Apreensão** da arma em comento.
3. Ás fls. 43/44 verifica-se cópia do **Boletim de Ocorrência**.
4. Às fls. 52/54 verifica-se cópia dos documentos dos Agentes de Polícia.
5. Fls. 70, Portaria nº 168/GSEP**/**2017, de 14/02/2017 e de lavra da Secretaria Executiva de Pol. Da Segurança Pública – SSP/AL, concedendo aos Policiais a indenização e determinando o valor de **R$ 166,67 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) a cada um**, pela apreensão da arma de fogo, totalizando R$ 500,00 (quinhentos reais).
6. Fls. 71 consta Despacho nº 331/SUPOFC/2017, datado de 21/02/2017, da Superintendente do Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade, encaminhando os autos a Secretaria Executiva de Pol. Da Segurança Pública, informando que em virtude da publicação do Decreto nº 51.828, de 27/01/2017, solicita autorização para dar prosseguimento aos tramites.
7. Fls. 73 consta cópia da publicação no Diário Oficial do Estado da Portaria nº 168/GSEP/2017, em 09/03/2017.
8. Às fls. 74/75, Despacho nº 0526/GS/AE/2017, de lavra do Secretário de Estado de Segurança Pública, datado de 23/03/2017, informando a existência de dotação orçamentária e conta específica para alocação da despesa, reconhecendo a dívida e encaminhando os autos a Controladoria Geral do Estado – CGE.
9. Fls. 77, constata-se despacho da Chefia de Gabinete desta Controladoria Geral, encaminhando os autos para análise e parecer.

**É O RELATÓRIO.**

**3 - NO MÉRITO**

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no ***“Relatório e no Exame dos Autos”*** do presente Parecer, observa-se que o processo foi devidamente instruído, de forma que os documentos apresentados dão suporte à solicitação dos requerentes feita às fls. 02.

**4 - CONCLUSÃO**

Após a análise realizada, conclui-se pela procedência do crédito, conforme solicitado às fls. 02 dos autos.

Por fim, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada, sugerindo o retorno dos autos a **SSPAL**, para adoção das medidas pertinentes aos pagamentos.

Maceió, 18 de maio de 2017.

**Fabiana Cristina Mendonça de Freitas**

Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 108-2

De acordo:

**Adriana Andrade Araújo**

Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9